



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
RUA NASCIMENTO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 04.241.118/0001-62  
CEP: 64.410-000

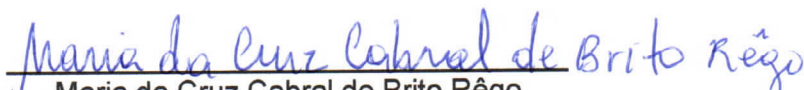
## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER – CLJRF N° 026/2021


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final Social da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, após análise detalhada da Emenda Modificativa n°001/2021, de 22 de abril de 2021, de autoria do Vereador Wanderlan Pereira Lima, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3° DO PROJETO DE LEI N° 013/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL”, , concluiu que a referida Emenda Modificativa está de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, no Plano Plurianual e Legislação infraconstitucional que trata da matéria.

Esta comissão, referente aos aspectos legais, recomenda a aprovação da Emenda Modificativa, salvo melhor juízo do Plenário da Câmara em relação ao mérito da matéria.

Angical do Piauí, 22 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Maria da Cruz Cabral de Brito Rêgo  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Leidiana Pereira Ribeiro  
Secretária

  
\_\_\_\_\_  
Sônia Gonçalves de Sousa  
Relatora



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
RUA NASCIMENTO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 04.241.118/0001-62  
CEP: 64.410-000

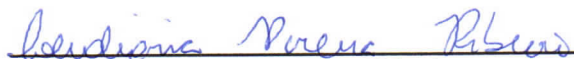
## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER – CESAS Nº 015/2021.

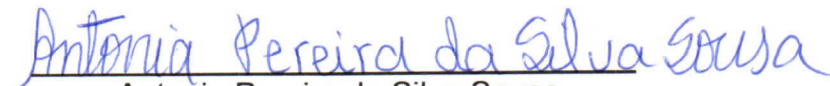
A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, , após análise detalhada da Emenda Modificativa nº001/2021, de 22 de abril de 2021, de autoria do Vereador Wanderlan Pereira Lima, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL”, , concluiu que a referida Emenda Modificativa está de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, no Plano Plurianual e Legislação infraconstitucional que trata da matéria.

Esta comissão, referente aos aspectos legais, recomenda a aprovação da Emenda Modificativa, salvo melhor juízo do Plenário da Câmara em relação ao mérito da matéria.

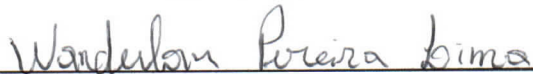
Angical do Piauí, 22 de abril de 2021



Leidiana Pereira Ribeiro  
Presidente



Antonia Pereira da Silva Sousa  
Secretária



Wanderlan Pereira Lima  
Relator



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
RUA NASCIMENTO, S/N – CENTRO  
CNPJ: 04.241.118/0001-62  
CEP: 64.410-000

## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER – CFO Nº 020/2021.**

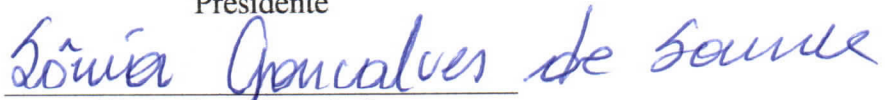
A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Angical do Piauí-PI, após análise detalhada da Emenda Modificativa nº001/2021, de 22 de abril de 2021, de autoria do Vereador Wanderlan Pereira Lima, que “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 013/2021 DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL”, concluiu que a referida Emenda Modificativa está de acordo com as normas estabelecidas na Constituição Federal, no Plano Plurianual e Legislação infraconstitucional que trata da matéria.

Esta comissão, referente aos aspectos legais, recomenda a aprovação da Emenda Modificativa, salvo melhor juízo do Plenário da Câmara em relação ao mérito da matéria.

Angical do Piauí, 22 de abril de 2021



Francisco Assunção de Jesus Júnior  
Presidente



Sônia Gonçalves de Sousa  
Secretária



Maria de Jesus Oliveira  
Relatora